



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES		MUNICÍPIO: CAJAZEIRAS	
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/23552	PARECER Nº: 053/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 09/03/2023

I - HISTÓRICO:

A senhora Maria Regina Soares de Castro, responsável pelo Colégio Nossa Senhora de Lourdes – localizado na Praça Ana de Albuquerque, 11, Cajazeiras, PB, CEP N° 58900.000, Fone: (83) 3531-1229, E-mail: cnslpb@gmail.com –, requer, ao CEE, a apreciação da **alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio** para o ano de 2023.

II – ANÁLISE:

Esse Processo trata de uma solicitação de **alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio** do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação – CEE/PB, em 12 de outubro de 2022.

Após análise da Matriz Curricular, verificou-se que as alterações propostas estão de acordo com as normas vigentes.

Enfatiza-se também que as Matrizes Curriculares foram adequadas ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB n° 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC n° 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB n° 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba – RCPBEM; e a Resolução n° 410/2021, que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB N° 3/2018, e dá outras providências, e que a solicitação tem fulcro na Resolução CEE n° 340/2001.

É importante destacar, ainda, que o Processo se encontra devidamente instruído atendendo à legislação vigente.

III – PARECER:

Diante de todo o exposto, observa-se que as alterações estão em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assim como com a Resolução CEE n° 340/2001 e Resolução Normativa do CEE/PB n° 296/2020, portanto, sou de parecer favorável à **alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio** do Colégio Nossa Senhora de Lourdes – Cajazeiras–PB.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 9 de março de 2023.



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 9 de março de 2023.